Ofício nº 622/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 1086/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ED41-19E1-44FD-C653 e informe o código ED41-19E1-44FD-C653

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED41-19E1-44FD-C653

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 30/12/2025 16:28:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ED41-19E1-44FD-C653

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 38.597/2025

De: PAULO C. - SAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/12/2025 às 18:32:05

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL, SAF

req 1086

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei que propõe alterações à Lei Municipal nº 6.379, de 16 de dezembro de 2024, a qual autoriza a instalação e manutenção de abrigos, comedouros e bebedouros para animais comunitários em áreas públicas do Município de Pato Branco.

Após exame técnico da matéria, verifica-se a inviabilidade de sua implementação, nos termos em que foi apresentada, em razão da ausência de estrutura administrativa, operacional e orçamentária atualmente disponível para o atendimento das atribuições previstas no texto legal, especialmente no que se refere à fiscalização, análise de requerimentos, monitoramento sanitário e manutenção das estruturas.

Constata-se, ainda, que a proposta impõe novas responsabilidades ao Poder Executivo, sem a correspondente previsão de recursos humanos, materiais e financeiros, em desacordo com os princípios da eficiência administrativa e do equilíbrio orçamentário, bem como com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, a previsão de autorização tácita para instalação das estruturas, na ausência de manifestação do órgão competente, compromete o controle sanitário e urbanístico, podendo gerar riscos à saúde pública e à organização dos espaços públicos, o que reforça a inviabilidade técnica da medida.

Diante do exposto, opina-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei

_

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Secretário Municipal de Assistência Social e Administração e Finanças

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6661-78C2-AFE6-E83F e informe o código 6661-78C2-AFE6-E83F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6661-78C2-AFE6-E83F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 29/12/2025 18:32:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6661-78C2-AFE6-E83F